

RAZÃO DA ESCOLHA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024

A **razão da escolha** verificou-se quando esta Municipalidade constatou que a referida contratação é de relevante importância para atender a necessidade da administração fator indispensável à comemoração da **realização de evento artístico (músicos e bandas) para apresentação artística em comemoração à festividade junina no dia 24 de junho de 2024, em praça pública no município de Brejão – Pernambuco**, com fulcro no art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Conforme andamento das vias legais, resolvemos informar a Senhora Prefeita e a quem possa de direito, que depois de pesquisado uma empresa que se enquadre perfeitamente no que diz respeito a melhor satisfação do objetivo da solicitação da Secretária Municipal de Administração, resolvermos o seguinte:

1. A escolha dos artistas, sob análise, para realização de show em comemoração a **realização de evento artístico (músicos e bandas) para apresentação artística em comemoração à festividade junina no dia 24 de junho de 2024, em praça pública no município de Brejão – Pernambuco**, com fulcro no art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública, sendo muito conhecido pelos shows que realizam, gozando de excelentes conceitos e aceitação populares, sendo participantes de grandes eventos regionais e culturais.

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artista do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

2. Assim, as **Bandas/artistas: “YGOR RANIERE E FABINHOS TESTADO”**, são bastante conhecidos em nosso município, região e em todo Nordeste, e reconhecidos por suas capacidades em animarem multidões, possuindo largas experiências na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público.

A ótima qualidade dos serviços prestados pelos artistas, além de serem reconhecidas pelo mercado, já fora aprovada em outros festejos.

Não paira nenhuma dúvida que a empresa possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração municipal, realizar aos munícipes de Brejão e região, para comemoração junina.

DIRETAMENTE OU EMPRESÁRIO EXCLUSIVO

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador,



Prefeitura de Brejão/PE
P.º nº 025
Comissão de Licitação

acertadamente, impedir que terceiros auíram ganhos desproporcionais à custa do artista.

A inexigibilidade de licitação é tratada no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, a nova lei de licitações. **Entende-se inexigível a licitação em que é “inviável a competição”.**

O conceito de inviabilidade de competição, por sua vez, decorre de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, alterações posteriores, dispõe que é INEXIGÍVEL a licitação quando houver inviabilidade de competição:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II- Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Não se pode deixar de observar, no entanto, que no meio artístico existem ramos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descuidaria da arte.

Assim sendo, requisito da Comissão Permanente de Licitação que na análise da razoabilidade do valor proposto diretamente pela “**FABINHO TESTADO**” se dá de forma direta, tendo em vista que a empresa **FT SHOWS LTDA ME**, inscrito no CNPJ. 39.269.483/0001-60, com sede Rua Francisco de Assis Cavalcanti, nº 663, sala 7, Bairro: Cidade Universitária – Petrolina- PE, por intermédio de seu representante legal a Sócio Administrador **Sr. Alberto Salomão Cavalcanti Simões**, empresário musical, portadora da RG/MF nº ■■■018036■■■ – SSP/BA e do inscrito no CPF/MF sob o nº 061.072.744-■■■, no valor de R\$: 80.000,00 (oitenta mil reais).

A contratação de “**YGOR RANIERE**”, se dá de forma direta, tendo em vista que a empresa **YGOR RANIERE PRODUÇÕES ARTISTICAS E ENTRETENDIMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.615.139/0001-80, com sede Rua Jacinto Uchoa de Mendonça, nº 223, Bairro Grageru, CEP: 49.026-160, Aracaju - SE, neste ato Represento pelo **Sr. Rodrigo de Oliveira Sousa**, brasileiro, empresário musical, portadora do CPF/MF sob o nº 021.630.245-■■■, no valor de R\$: 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Depois de analisados estes requisitos básicos, as empresas acima analisadas, estão apta a formalizar o contrato para o evento com a competência necessária para obtenção de bons resultados, com um vasto rol de eventos prestados a diversos

Governo Municipal de Brejão

municípios do Estado e da Região do Nordeste, com resultados satisfatórios em suas apresentações.

Brejão/PE, 17 de junho de 2024.



Cleyson Roberto Alves Pascoal
Agente de Contratação
Port. N° 0191/2024



Edinaldo Almeida de Barros
Comissão de Contratação
Port. N° 0191/2024



Maria de Fátima Barra Nova
Comissão de Contratação
Port. N° 0191/2024



Adriana Azeiteiro Vanderlei
Comissão de Contratação
Port. N° 0191/2024